**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_/2024**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários comunicarem às autoridades judiciais, de polícia e administrativas competentes, quando constatarem indícios de maus-tratos aos animais”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops, banho e tosa e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato às autoridades judiciais, de polícia e administrativas competentes, por meio de ofício físico (documento por escrito) ou comunicação digital.

 **Art. 2º** - Na comunicação do fato deverão constar as seguintes informações:

 **I –** qualificação do acompanhante do animal no momento do atendimento contendo nome, endereço e contato;

 **II –** relatório do atendimento executado, contendo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

 **Art. 3º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

 **Art. 4º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo as clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários comunicarem às autoridades judiciais, de polícia e administrativas competentes, quando constatarem indícios de maus-tratos aos animais.

Os animais são seres sencientes e merecem proteção contra qualquer forma de maus-tratos. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que é dever do Estado, da coletividade e de cada cidadão proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Profissionais que atuam em clínicas, consultórios, hospitais veterinários e pet shops possuem conhecimento técnico e científico para identificar sinais de maus-tratos. Dada a sua expertise, é imperativo que estes profissionais assumam um papel ativo na denúncia de tais práticas, contribuindo para a identificação e punição dos responsáveis, bem como para a proteção dos animais em situação de risco.

A obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes aumentará a efetividade na prevenção e combate aos maus-tratos contra animais. Com mais denúncias formalizadas, será possível um maior acompanhamento e fiscalização dos casos, permitindo uma resposta rápida e eficaz das autoridades judiciais e de polícia. Isso contribui para a criação de um ambiente onde os maus-tratos são rapidamente identificados e punidos, desestimulando tais práticas.

Estabelecimentos que atuam no setor veterinário devem ser vistos como aliados na proteção dos animais. Ao estabelecer a obrigatoriedade de denúncia, esses locais passam a desempenhar um papel proativo na defesa dos direitos dos animais, fortalecendo sua responsabilidade social e ética perante a comunidade e os tutores de animais.

A implementação dessa medida contribui para a melhoria das políticas públicas de proteção animal, integrando os estabelecimentos veterinários ao sistema de vigilância e combate aos maus-tratos. Isso promove uma rede de proteção mais ampla e eficaz, que envolve tanto o poder público quanto a iniciativa privada e a sociedade civil.

A exigência de comunicação obrigatória serve também como um instrumento educativo, tanto para os profissionais de estabelecimentos veterinários quanto para a população em geral. Demonstra a seriedade com que se deve tratar a questão dos maus-tratos e incentiva uma cultura de respeito e proteção aos animais, promovendo mudanças comportamentais positivas na sociedade.

Portanto, com base nessas razões expostas, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**